



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DO TESOUREO ESTADUAL**

Ofício DITE/SEF n. 212/2024

Florianópolis, data da assinatura digital.

REF.: SCC 6243/2024

À Consultoria Jurídica,

Trata-se de Proposta de Emenda à Constituição n. 01/2023 que *Altera o inciso VI do parágrafo único do art. 173 da Constituição do Estado de Santa Catarina, a fim de incluir a Sociedade Cultura Artística na concessão de apoio administrativo, técnico e financeiro, por parte do Estado, a entidades culturais.*

A proposta apenas inclui a “Sociedade Cultura Artística” no rol de entidades aptas à percepção de apoio administrativo, técnico e financeiro no âmbito da política cultural de Santa Catarina.

Como a proposta não envolve aumento ou criação de despesa, esta Diretoria não vislumbra óbices quanto ao aspecto financeiro.

Atenciosamente,

Clóvis Renato Squio
Diretor do Tesouro Estadual

*À Consultoria Jurídica
Secretaria de Estado da Fazenda*



Assinaturas do documento



Código para verificação: **5R635HTJ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLÓVIS RENATO SQUIO (CPF: 005.XXX.039-XX) em 15/04/2024 às 19:58:07

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:31:45 e válido até 30/03/2118 - 12:31:45.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA2MjQzXzYyNDZfMjAyNF81UjYzNUhUSg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00006243/2024** e o código **5R635HTJ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSULTORIA JURÍDICA**

INFORMAÇÃO COJUR/SEF Nº 58/2024

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SCC 6283/2024

Os autos em questão referem-se a pedido de diligência acerca do Projeto de Emenda Constitucional 01/2023, que visa *“incluir a Sociedade Cultural Artística na concessão de apoio administrativo, técnico e financeiro, por parte do Estado, a entidades culturais”* (p. 3/1643), oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) (p. 3/21).

A proposta legislativa visa incluir a *“às entidades culturais estaduais, municipais e privadas, em especial à Academia Catarinense de Letras, à Academia Catarinense de Letras e Artes, ao Instituto Histórico e Geográfico de Santa Catarina, à Orquestra Sinfônica de Santa Catarina, à Associação Cultural Cinemateca Catarinense, à Federação Catarinense de Teatro, ao Instituto Escola do Teatro Bolshoi no Brasil à Associação Filarmônica Camerata Florianópolis e à Sociedade Cultural Artística SCAR”* (p. 03/21) no rol de entidades aptas à percepção de apoio administrativo, técnico e financeiro no âmbito da política cultural de Santa Catarina

A Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado Casa Civil, por meio do Ofício nº 482/SCC-DIAL-GEMAT (p. 02), solicitou a manifestação da Secretaria de Estado da Fazenda sobre o PL em questão, a fim de subsidiar a resposta do Senhor Governador do Estado à ALESC, tendo em vista a competência desta Secretaria do Estado da Fazenda para manifestar-se sobre assuntos que envolvam repercussão financeira para o erário, nos termos do art. 36, incisos I e IV, alínea “i”, da Lei Complementar Estadual nº 741/2019.

Instada a se manifestar, tendo em vista sua área de atuação, a Diretoria do Tesouro Estadual (DITE) Ofício DITE/SEF n. 212/2024, pontuou não vislumbrar óbice quanto ao aspecto financeiro, tendo em vista que a proposta não envolve aumento ou criação de despesas.

Ante o exposto, no que compete à esfera de competência da Secretaria de Estado da Fazenda, sugere-se a devolução dos autos para conhecimento e providências que se julgarem necessárias.

RAIANY MAIARA KREUSCH
Assistente Técnica



Assinaturas do documento



Código para verificação: **XR588SB9**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RAIANY MAIARA KREUSCH (CPF: 059.XXX.169-XX) em 19/04/2024 às 16:58:02

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/10/2023 - 15:02:49 e válido até 05/10/2123 - 15:02:49.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA2MjQzXzYyNDZfMjAyNF9YUjU4OFNCOQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00006243/2024** e o código **XR588SB9** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício SEF/GABS nº 264/2024

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhora Diretora,

Em resposta ao ofício nº 482/SCC-DIAL-GEMAT, referente Projeto de Emenda Constitucional (PEC) nº 01/2023, de autoria do Ilustre Deputado Maurício Peixer, que *“altera o inciso VI do parágrafo único do art. 173 da Constituição do Estado de Santa Catarina, a fim de incluir a Sociedade Cultura Artística na concessão de apoio administrativo, técnico e financeiro, por parte do Estado, a entidades culturais”*, sirvo-me do presente para encaminhar a manifestação desta Secretaria, em conformidade com as razões apresentadas pela Diretoria do Tesouro Estadual (DITE).

Através da referida propositura parlamentar pretende-se incluir as *“entidades culturais estaduais, municipais e privadas, em especial à Academia Catarinense de Letras, à Academia Catarinense de Letras e Artes, ao Instituto Histórico e Geográfico de Santa Catarina, à Orquestra Sinfônica de Santa Catarina, à Associação Cultural Cinemateca Catarinense, à Federação Catarinense de Teatro, ao Instituto Escola do Teatro Bolshoi no Brasil à Associação Filarmônica Camerata Florianópolis e à Sociedade Cultura Artística SCAR”* no rol de entidades aptas à percepção de apoio administrativo, técnico e financeiro no âmbito da política cultural de Santa Catarina.

No que diz respeito aos aspectos financeiros, a DITE assevera que não se vislumbra qualquer hipótese de impacto de ordem financeira em relação ao aumento ou criação de despesas ao analisar o texto da PEC em questão, desta forma, não observa óbices em relação ao referido pleito.

Nesse contexto, com fundamento na manifestação da área técnica, esta Secretaria de Estado da Fazenda não vislumbra óbices ao prosseguimento da proposta.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Cleverson Siewert
Secretário de Estado da Fazenda
[assinado digitalmente]

À Senhora
JÉSSICA CAMPOS SAVI
Diretora de Assuntos Legislativos
Secretaria de Estado da Casa Civil
Florianópolis - SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **U6X247ZC**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CLEVERSON SIEWERT** (CPF: 017.XXX.629-XX) em 23/04/2024 às 15:09:08
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA2MjQzXzYyNDZfMjAyNF9VNlgyNDdaQw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00006243/2024** e o código **U6X247ZC** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Referência: Processo SCC 3266/2024

Assunto: Autógrafo de Projeto de Lei

DESPACHO

Os presentes autos tratam da Proposta de Emenda Constitucional nº 0001/2023, que *“Altera o inciso VI do parágrafo único do art. 173 da Constituição do Estado de Santa Catarina, a fim de incluir a Sociedade Cultural Artística na concessão de apoio administrativo, técnico e financeiro, por parte do Estado, à entidades culturais.”* (ementa).

A proposição legislativa foi remetida aos órgãos do Poder Executivo para obter a competente manifestação sobre a matéria.

A análise da Fundação Catarinense de Cultura está restrita à verificação da existência de contrariedade ou não ao interesse público.

A propósito do assunto, a verificação do interesse público envolve a avaliação da conveniência e oportunidade para a Administração Pública, baseada em critérios de natureza técnica e discricionária, segundo a política geral do Estado.

Para tanto, o setor competente da Fundação Catarinense de Cultura se manifestou por meio do ofício GEPAL 11/2024, conforme documentos de págs. 3/5, oportunidade em que apontou a existência de contrariedade ao interesse público diante das razões ali expostas.

O principal argumento apontado na manifestação em referência (págs. 3/5) é no sentido de que:

“5. O acréscimo de novas entidades culturais ao inciso VI do parágrafo único do artigo 173 da Constituição do Estado, sem critérios claros, vai de encontro aos esforços do Poder Executivo, pois ao privilegiar determinadas entidades culturais em detrimento de outras, gera grandes questionamentos e insatisfação no segmento cultural.”



**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA
PROCURADORIA JURÍDICA**

6. *Apenas para ilustrar o que foi dito no item 5(cinco) acima, citam-se o exemplos entidades culturais com menos de 10(dez) anos de existência que passaram a compor nominalmente o inciso VI do parágrafo único do artigo 173, ou entidade nominada impedida de acessar recursos Público devido problemas de natureza financeira frente ao próprio Estado.*

7. *Mantendo-se apenas trecho inicial do inciso VI do parágrafo único, dispensando a existência da nominata, possibilitaria-se a implantação, ou a criação, de políticas públicas mais assertivas, democráticas e justas para o atendimento do dispositivo legal.*

8. *A nominata, que consta no inciso VI do parágrafo único, contradiz o próprio parágrafo único, que versa: “A política cultural de Santa Catarina será definida com ampla participação popular, baseada nos seguintes princípios”, pois a nominata foi criada e alterada sem participação, por exemplo, do órgão responsável pela cultura no poder executivo, a FCC. Nota-se que não existe citação nominal de entidades privadas na Constituição do Estado em outros segmentos, salvo as 8 (oito) culturais, sequer a FCC e a maior parte dos órgãos da administração pública são citados na constituição.*

9. *Ao seu turno, o inciso VI, em seu escopo inicial, possibilita uma ampla diversidade de entidades culturais elegíveis a serem apoiadas pelo Executivo, uma variada gama de opções: “VI concessão de apoio administrativo, técnico e financeiro às entidades culturais municipais e privadas...[grifonosso]”. A redação atual, com a nominata, cria um entendimento de que esse inciso se presta exclusivamente aos privilegiados na nominata.*

10. *Diante do descrito a FCC entende que a existência da nominata no inciso VI do parágrafo único do artigo 173 da constituição estadual, contraria o interesse público, e que sua alteração por meio da inclusão de novas entidades segue contrariando o interesse público.”*

Em que pese a linha de entendimento expressa na manifestação acima, neste momento, não se trata de revisão de critérios adotados pela Carta Estadual, mas tão-somente da verificação de contrariedade ou não ao interesse público no tocante a inserção da Sociedade Cultural Artística no rol de entidades que recebem proteção especial do Estado.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA
PROCURADORIA JURÍDICA**

A qualificação técnica da referida entidade consta da justificativa apresentada pelo autor da proposição, que destaca os seguintes aspectos:

“A Sociedade Cultura Artística SCAR, apresenta características semelhantes àquelas das entidades referidas no dispositivo legal que se pretende modificar.

A referida entidade foi fundada em 1956, a qual cumpre a função social de estimular a cultura regional, contribuindo para a promoção da cultura e das artes, por meio da oferta de bolsas artísticas, da formação artística nas artes plásticas, dança, música, teatro e audiovisual, na produção e promoção cultural e na qualificação de plateias.

Destaca-se que, anualmente a SCAR oferece em suas dependências cursos de artes, para mais de 2500 alunos por ano, através do trabalho de excelência que a instituição executa em seus projetos, buscando sempre viabilizar o acesso de pessoas menos favorecidas aos bens culturais.

A instituição também faz a gestão e execução de projetos de manutenção da Orquestra Filarmônica de Jaraguá do Sul, onde mais de 150 músicos se dividem entre estes núcleos de produção cultural, oferecendo a comunidade concertos gratuitos, buscando sempre aproximar a comunidade de toda e qualquer manifestação artística.

A SCAR conta com mais de 17 salas de aulas feitas para atender as mais diversas modalidades artísticas, incluindo laboratório e uma sala de cinema para aulas de audiovisual, e ainda possui um dos principais e mais bem equipados teatros do Estado, com equipamentos de última geração e equipe técnica capacitada.

Todos os projetos da SCAR buscam não somente a formação artística, mas também a formação cidadã dos seus alunos, fazendo com que eles tenham perspectivas melhores do seu futuro através da arte.

Ainda no campo de formação, a SCAR retoma a companhia de dança e a companhia de teatro em busca do reaquecimento do mercado Artístico cultural, para investir na continuidade da formação artística profissional, proporcionando formas de trabalho justas na própria região de residência e se desdobrando no reconhecimento da própria comunidade.

Para mais, cabe ressaltar que a entidade é referência nacional por dispor de infraestrutura física e equipamentos adequados a qualquer tipo de evento, inclusive eventos de porte internacional.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA
PROCURADORIA JURÍDICA**

Por toda essa trajetória, entende-se que a Sociedade Cultura Artística, é de grande importância, consistindo-se em um verdadeiro acervo da cultura, sendo legítimo que passe a receber apoio governamental sistemático para suas ações anuais”.

Vê-se que as ações culturais desenvolvidas pela mencionada entidade impactam positivamente na educação e desenvolvimento de pessoas, proporcionando o acesso à cultura e arte para os diversos seguimentos da população do Município de Jaraguá do Sul e região.

É inegável o interesse público no fortalecimento de entidades que realizam atividades culturais de grande significado para a sociedade catarinense, em especial no fortalecimento da identidade cultural local, proporcionando a capacitação e integração das suas manifestações culturais.

Nesse contexto, parece-nos não pairar dúvida quanto à qualificação da Sociedade Cultural Artística, do Município de Jaraguá do Sul, que tem 68 anos de existência e conta com uma vasta lista de relevantes serviços prestados à comunidade.

A vista disso, existem elementos suficientes que permitem a avaliação quanto ao interesse público na inclusão da Sociedade Cultural Artística no rol de entidades culturais que poderão receber apoio administrativo, técnico e financeiro do Estado, cabendo ao Senhor Presidente da Fundação Catarinense de Cultura a decisão final quanto ao mérito da proposição legislativa.

Esta é a manifestação que submeto à deliberação do Senhor Presidente da FCC.

Silvio Varela Junior



**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA
PROCURADORIA JURÍDICA**

Coordenador da Procuradoria Jurídica



Assinaturas do documento



Código para verificação: **85I5PJB2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **SILVIO VARELA JR** (CPF: 030.XXX.929-XX) em 26/04/2024 às 17:37:20
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:33:17 e válido até 30/03/2118 - 12:33:17.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA2MjQ0XzYyNDdfMjAyNF84NUk1UEpCMg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00006244/2024** e o código **85I5PJB2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ofício nº 129/2024/FCC/GABP

Florianópolis, 26 de abril de 2024.

Senhor Gerente,

Com os cordiais cumprimentos, e em resposta ao Ofício nº 483/SCC-DIAL-GEMAT, pelo qual a Secretaria da Casa Civil solicita o exame e a emissão de parecer a respeito da Proposta de Emenda à Constituição nº 0001/2023, que *“Altera o inciso VI do parágrafo único do art. 173 da Constituição do Estado de Santa Catarina, a fim de incluir a Sociedade Cultura Artística na concessão de apoio administrativo, técnico e financeiro, por parte do Estado, a entidades culturais”*, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Por meio de diligência, a Assembleia Legislativa tem por objetivo saber *“de que forma o Estado contempla, atualmente, as entidades culturais estaduais, municipais e privadas, beneficiárias do inciso VI do parágrafo único do art.173 da Constituição do Estado”*.

Cabe informar logo de início que, ainda que preveja apoio administrativo, técnico e financeiro, a inclusão de entidades no inciso VI do art. 173 da Constituição do Estado não lhes garante, necessariamente, o repasse direto de recursos; a proposta, nesse sentido, não provoca repercussão financeira.

Trata-se, antes de tudo, de um reconhecimento simbólico, haja vista que o artigo estabelece, em princípio, o dever de atender às entidades culturais em geral, sem distinção, ou especificação quanto ao meio; por outro, valoriza determinadas entidades em função de suas características únicas, e intimamente ligadas à cultura catarinense. A forma de apoio, porém, depende de um juízo a partir dos critérios de conveniência, oportunidade e possibilidade.

Feita essa ressalva, informo que a análise da FCC se restringe, pois, à existência ou não de contrariedade ao interesse público.

Antecipo que, a meu juízo, a emenda à Constituição **não** contraria o interesse público.

Solicitei manifestação técnica a esse respeito. Para tanto, o setor competente da Fundação Catarinense de Cultura se manifestou por meio do ofício GEPAI 11/2024, conforme documentos de págs. 3/5, oportunidade em que apontou a existência de contrariedade ao interesse público diante das razões ali expostas.



O principal argumento apontado na manifestação em referência (págs. 3/5) é no sentido de que:

“5. O acréscimo de novas entidades culturais ao inciso VI do parágrafo único do artigo 173 da Constituição do Estado, sem critérios claros, vai de encontro aos esforços do Poder Executivo, pois ao privilegiar determinadas entidades culturais em detrimento de outras, gera grandes questionamentos e insatisfação no segmento cultural.

6. Apenas para ilustrar o que foi dito no item 5(cinco) acima, citam-se o exemplos entidades culturais com menos de 10 (dez) anos de existência que passaram a compor nominalmente o inciso VI do parágrafo único do artigo 173, ou entidade nominada impedida de acessar recursos Público devido problemas de natureza financeira frente ao próprio Estado.

7. Mantendo-se apenas trecho inicial do inciso VI do parágrafo único, dispensando a existência da nominata, possibilitaria-se a implantação, ou a criação, de políticas públicas mais assertivas, democráticas e justas para o atendimento do dispositivo legal.

8. A nominata, que consta no inciso VI do parágrafo único, contradiz o próprio parágrafo único, que versa: “A política cultural de Santa Catarina será definida com ampla participação popular, baseada nos seguintes princípios”, pois a nominata foi criada e alterada sem participação, por exemplo, do órgão responsável pela cultura no poder executivo, a FCC. Nota-se que não existe citação nominal de entidades privadas na Constituição do Estado em outros segmentos, salvo as 8 (oito) culturais, sequer a FCC e a maior parte dos órgãos da administração pública são citados na constituição.

9. Ao seu turno, o inciso VI, em seu escopo inicial, possibilita uma ampla diversidade de entidades culturais elegíveis a serem apoiadas pelo Executivo, uma variada gama de opções: “VI concessão de apoio administrativo, técnico e financeiro às entidades culturais municipais e privadas...[grifonosso]”. A redação atual, com a nominata, cria um entendimento de que esse inciso se presta exclusivamente aos privilegiados na nominata.

10. Diante do descrito a FCC entende que a existência da nominata no inciso VI do parágrafo único do artigo 173 da constituição estadual, contraria o interesse público, e que sua alteração por meio da inclusão de novas entidades segue contrariando o interesse público.”

Contudo, a consultoria jurídica desta FCC afirma que, *“em que pese a linha de entendimento expressa na manifestação acima, neste momento, não se trata de revisão de critérios adotados pela Carta Estadual, mas tão-somente da verificação de contrariedade ou não ao interesse público no tocante a inserção da Sociedade Cultural Artística no rol de entidades que rece bem proteção especial do Estado.”*



Divirjo, nesse sentido, da manifestação técnica, acolhendo as razões expostas no parecer jurídico desta FCC.

A qualificação da referida entidade consta da justificativa apresentada pelo autor da proposição, que destaca os seguintes aspectos:

“A Sociedade Cultura Artística SCAR, apresenta características semelhantes àquelas das entidades referidas no dispositivo legal que se pretende modificar.

A referida entidade foi fundada em 1956, a qual cumpre a função social de estimular a cultura regional, contribuindo para a promoção da cultura e das artes, por meio da oferta de bolsas artísticas, da formação artística nas artes plásticas, dança, música, teatro e audiovisual, na produção e promoção cultural e na qualificação de plateias.

Destaca-se que, anualmente a SCAR oferece em suas dependências cursos de artes, para mais de 2500 alunos por ano, através do trabalho de excelência que a instituição executa em seus projetos, buscando sempre viabilizar o acesso de pessoas menos favorecidas aos bens culturais.

A instituição também faz a gestão e execução de projetos de manutenção da Orquestra Filarmônica de Jaraguá do Sul, onde mais de 150 músicos se dividem entre estes núcleos de produção cultural, oferecendo a comunidade concertos gratuitos, buscando sempre aproximar a comunidade de toda e qualquer manifestação artística.

A SCAR conta com mais de 17 salas de aulas feitas para atender as mais diversas modalidades artísticas, incluindo laboratório e uma sala de cinema para aulas de audiovisual, e ainda possui um dos principais e mais bem equipados teatros do Estado, com equipamentos de última geração e equipe técnica capacitada.

Todos os projetos da SCAR buscam não somente a formação artística, mas também a formação cidadã dos seus alunos, fazendo com que eles tenham perspectivas melhores do seu futuro através da arte.

Ainda no campo de formação, a SCAR retoma a companhia de teatro em busca do reaquecimento do mercado artístico cultural, para investir na continuidade da formação artística profissional, proporcionando formas de trabalho justas na própria região de residência e se desdobrando no reconhecimento da própria comunidade.

Para mais, cabe ressaltar que a entidade é referência nacional por dispor de infraestrutura física e equipamentos adequados a qualquer tipo de evento, inclusive eventos de porte internacional.

Por toda essa trajetória, entende-se que a Sociedade Cultura Artística, é de grande importância, consistindo-se em um verdadeiro acervo da cultura, sendo legítimo que passe a receber apoio governamental sistemático para suas ações anuais”.

As ações culturais desenvolvidas pela mencionada entidade impactam positivamente na educação e desenvolvimento de pessoas, proporcionando o acesso à cultura e arte para os diversos seguimentos da população do Município de Jaraguá do Sul e região.



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA-
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

É inegável o interesse público em fortalecer entidades que realizam atividades culturais de grande significado para a sociedade catarinense, em especial no reforço à identidade local, proporcionando a capacitação e integração das suas manifestações culturais.

Nesse contexto, não paira dúvida quanto à qualificação da Sociedade Cultural Artística, do Município de Jaraguá do Sul, que tem 68 anos de existência, e conta com uma vasta lista de relevantes serviços prestados à comunidade.

Desse modo, informo que a inclusão da Sociedade Cultural Artística não fere o interesse público.

Respeitosamente,

RAFAEL NOGUEIRA
Presidente da FCC
[assinado eletronicamente]

Senhor Gerente
Rafael Rebelo da Silva – Gerente de Mensagens e Atos Legislativos
Secretaria de Estado da Casa Civil
Florianópolis, SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **W4U6B04H**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **RAFAEL NOGUEIRA ALVES TAVARES DA SILVA** (CPF: 323.XXX.298-XX) em 26/04/2024 às 17:40:05
Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/02/2023 - 17:07:19 e válido até 08/02/2123 - 17:07:19.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA2MjQ0XzYyNDdfMjAyNF9XNFU2QjA0SA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00006244/2024** e o código **W4U6B04H** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.